



## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

SUORTE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 09MUNAMM25

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Consulta Prévia

FEVEREIRO 2025



## ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço base .....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....	5
Subsecção I – Disposições gerais.....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> – Suporte e Manutenção .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> – Transmissão de conhecimentos.....	8
Cláusula 9. <sup>a</sup> – Responsabilidade do prestador de serviços.....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> – Proteção de dados pessoais .....	9
Subsecção III – Dever de sigilo .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Informação e sigilo.....	9
Secção II - Obrigações do município de Armamar .....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> – Gestão do contrato.....	10
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Preço contratual .....	11
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	12
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	12
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Força maior.....	13
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar.....	14



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	14
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	14
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 21. <sup>a</sup> – Foro competente .....	15
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	15
CLÁUSULAS TÉCNICAS .....	16



## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de “suporte e manutenção dos equipamentos informáticos” do município de Armamar, bem como o fornecimento de uma solução de XDR, correspondente ao CPV 72610000-9 Serviços de assistência informática, conforme previsto no regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato rege-se pelo disposto n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante «CCP») aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
3. Do contrato fazem também parte integrante, os documentos entregues pelo adjudicatário, em fase de habilitação, exigidos pelo artigo 81.º do CCP.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.ª - Preço base**

1. O preço base corresponde ao preço máximo que o município de Armamar se dispõe a pagar pela aquisição de serviços, que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço máximo a que se refere o número anterior não pode ser superior a 12 379,80 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com os seguintes preços base unitários:
  - i. Para a componente de licenciamento: 7 959,12 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - ii. Para a componente de monitorização: 4 420,68 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. A determinação do preço base resulta da média dos preços obtidos em sede de consulta preliminar ao mercado.
4. O preço base não é passível de revisão.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Secção I - Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I – Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de



encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações contratuais:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Executar os serviços objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar ao município de Armamar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
- e) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por remissão do n.º 13.º do artigo 42.º, ambos do CCP;
- f) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos eventuais casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Cooperar, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação do Contraente Público;



- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
  - j) Na execução da presente aquisição de serviços, o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª – Suporte Técnico**

1. O prestador de serviços é responsável pelo suporte e manutenção dos equipamentos, garantindo:
  - a) A substituição de hardware que eventualmente avarie, ao longo do período contratual;
  - b) Atualização de software, com todos os *patches* de segurança necessários, para os equipamentos e licenciamentos incluídos;
    - i. Equipamento principal de armazenamento de dados críticos;
    - ii. Máquinas virtuais que fornecem serviços aos utilizadores (Ex. Medidata);
    - iii. Equipamentos de ligação e distribuição de rede;
  - c) Monitorização de todos os equipamentos e licenciamentos incluídos, que permitirá identificar e mitigar ameaças que eventualmente possam surgir.
2. Consideram-se incluídos os serviços de manutenção:
  - a) Preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos equipamentos; e
  - b) Corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, sempre



que ocorram falhas ou avarias.

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
  - a) Operações de diagnóstico e teste;
  - b) Reparação de todas as falhas e avarias;
  - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
  - d) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
  - e) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
  - f) Substituição dos equipamentos em caso de avaria não reparável; e
  - g) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
4. O prestador de serviços deve entregar ao município de Armamar, num prazo máximo de 30 dias a contar da data da disponibilização das licenças, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
5. Durante a vigência do contrato o prestador de serviços deve relatar formalmente ao gestor do contrato o sucedido nas intervenções efetuadas, com especial menção às recomendações que permitam a boa e regular utilização dos bens.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do contrato, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a município de Armamar venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



### **Cláusula 8ª – Transmissão de conhecimentos**

O prestador de serviços obriga-se a entregar ao município de Armamar todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar os equipamentos, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, diagramas e documentação de suporte dos bens instalados (análise de requisitos, desenho, implementação e testes).

### **Cláusula 9.ª – Responsabilidade do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao município de Armamar ou a terceiros que, por qualquer motivo resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. É igualmente da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo o seguro de responsabilidade civil.

### **Cláusula 10.ª – Proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços deve dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar trimestralmente as atividades desenvolvidas nesse âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o prestador de serviços obriga-se a atuar de acordo com as instruções do município de Armamar, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à transmissão, à conservação e ao registo dos dados pessoais dos titulares que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao objeto contratado, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.



### **Subsecção III – Dever de sigilo**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Informação e sigilo**

1. O prestador de serviços e o município de Armamar devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
5. O prestador de serviços deve prestar ao município de Armamar todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o município de Armamar satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
6. As matérias cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

### **Secção II - Obrigações do município de Armamar**

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Gestão do contrato**

O município de Armamar, designará um gestor do contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o município de Armamar e o prestador de



serviços, no âmbito da execução do contrato de fornecimento e instalação dos bens e do contrato de serviços de assistência técnica.

- I. Sem prejuízo de outras responsabilidades, cabe ao gestor do contrato emitir e assinar relatórios, com periodicidade a definir aquando da assinatura do contrato, que permita conhecer com detalhe a evolução da execução do contrato, as questões relevantes, as respostas dadas e as desconformidades por sanar.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o município de Armamar deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município de Armamar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Armamar, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município de Armamar das respetivas faturas.
2. Para efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas aquando do vencimento da obrigação, o qual ocorre nos seguintes termos:
  - i. Relativamente à instalação das licenças, com a sua disponibilização;
  - ii. Relativamente aos serviços de monitorização, no final de cada mês, tendo por referência o valor contratual associado a este serviço dividido pelo número de meses de vigência do contrato a celebrar.
3. Em caso de discordância por parte do município Armamar, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por correio eletrónico, os



- respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A emissão de faturas deve cumprir os requisitos fixados na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (designada LCPA) e no Código do IVA e deve conter o número do compromisso, que será posteriormente enviado pelo município de Armamar.
  5. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
  6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas por via eletrónica (fatura eletrónica), via EDI – Eletronic Data Interchange, da YET- Your Electronic Transactions, associado ao endereço de correio eletrónico [faturacaoeletronica@cm-armamar.pt](mailto:faturacaoeletronica@cm-armamar.pt).
  7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Armamar pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / 365$$

Legenda:

P = Montante da Penalidade;

V = Preço Contratual;

A = Número de Dias em Atraso.

2. A cobrança das eventuais penalidades em que o prestador de serviços incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação para



- o efeito enviada pelo município de Armamar.
3. Se o pagamento das sanções pecuniárias devidas ao município de Armamar for protelado por qualquer motivo, o prestador de serviços deverá pagar juros de mora à taxa legal, com efeitos a contar da data em que a multa deveria ter sido paga.
  4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Armamar exija uma indemnização pelo dano excedente.
  5. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

#### **Cláusula 16.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza



- sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Resolução por parte do município de Armamar**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município de Armamar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na instalação das licenças objeto do contrato superior a 1 mês a contar da data de celebração do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante comunicação por correio eletrónico do município de Armamar ao prestador de serviços.

## **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.



2. As entidades subcontratadas pelo prestador de serviços devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação, o prestador de serviços permanece integralmente responsável perante o município de Armamar, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 21.ª – Foro competente**

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

### **Cláusula 22.ª - Legislação aplicável**

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- c) Diretiva n.º 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro;
- d) Em demais legislação aplicável.



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24.<sup>a</sup> – Descrição dos serviços

Solução pretendida:

Suporte ao hardware de todos os fabricantes, com os seguintes SLA's:

- NetApp: 24x7 com tempo de entrega de equipamentos de 4 horas e substituição de peças incluída.
- CISCO: 8x5 NBD: neste caso o fabricante só fornece as peças (servidores e switches).

Suporte do prestador de serviços:

- Switches: 24x7;
- Servidores: 24x7;

Este suporte também deverá monitorizar a infraestrutura, detetar casos de suporte e acionar as equipas de intervenção, quando necessário, sendo o scope:

- 20 servidores/endpoints.
- 6 Network devices.

Todos estes serviços deverão ficar com serviço de repositório de logs e à alarmística associada (SIEM), com um histórico de 60 dias, sendo esta alarmística acompanhada por o SOC num regime 24/7, 365 dias ano.



**ANEXO I**  
**MAPA DE QUANTIDADES**  
**Proposta de preços**

**Identificação do Concorrente**

Denominação:

Número de Identificação Fiscal:

**Proposta de preços**

(Valores em Euros)

Código	Designação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total
1	Suporte Netapp	1	Unidade		
1.1	Suporte 12 meses	1	Unidade		
2	Suporte Cisco Switch	2	Unidade		
3	Suporte Cisco Hosts	3	Unidade		
4	Monitorização da infraestrutura IT - 1 ano	-	-		
4.1	Secure IT XDR for Network Devices (Advanced)	6	Unidade		
4.2	Secure IT XDR for Endpoints (Advanced)	20	Unidade		
4.3	Secure IT XDR - Onboarding Per Device (Automated)	10	Unidade		
4.4	Secure IT XDR - Onboarding Per Device (Manual)	1	Unidade		
<b>TOTAL</b>					

**Nota:** Todos os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais

O Presidente da Câmara Municipal,  
(assinado digitalmente)

